



01.0232894-3

f-13

~~1893~~

1899

Q

JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink.

Nº 260

ESCRIVÃO
Guilhermino Santos

SÉRIE CA

Autos civeis de penhora executiva em
que são :

A Fazenda Nacional

A

João de Sousa Candonga

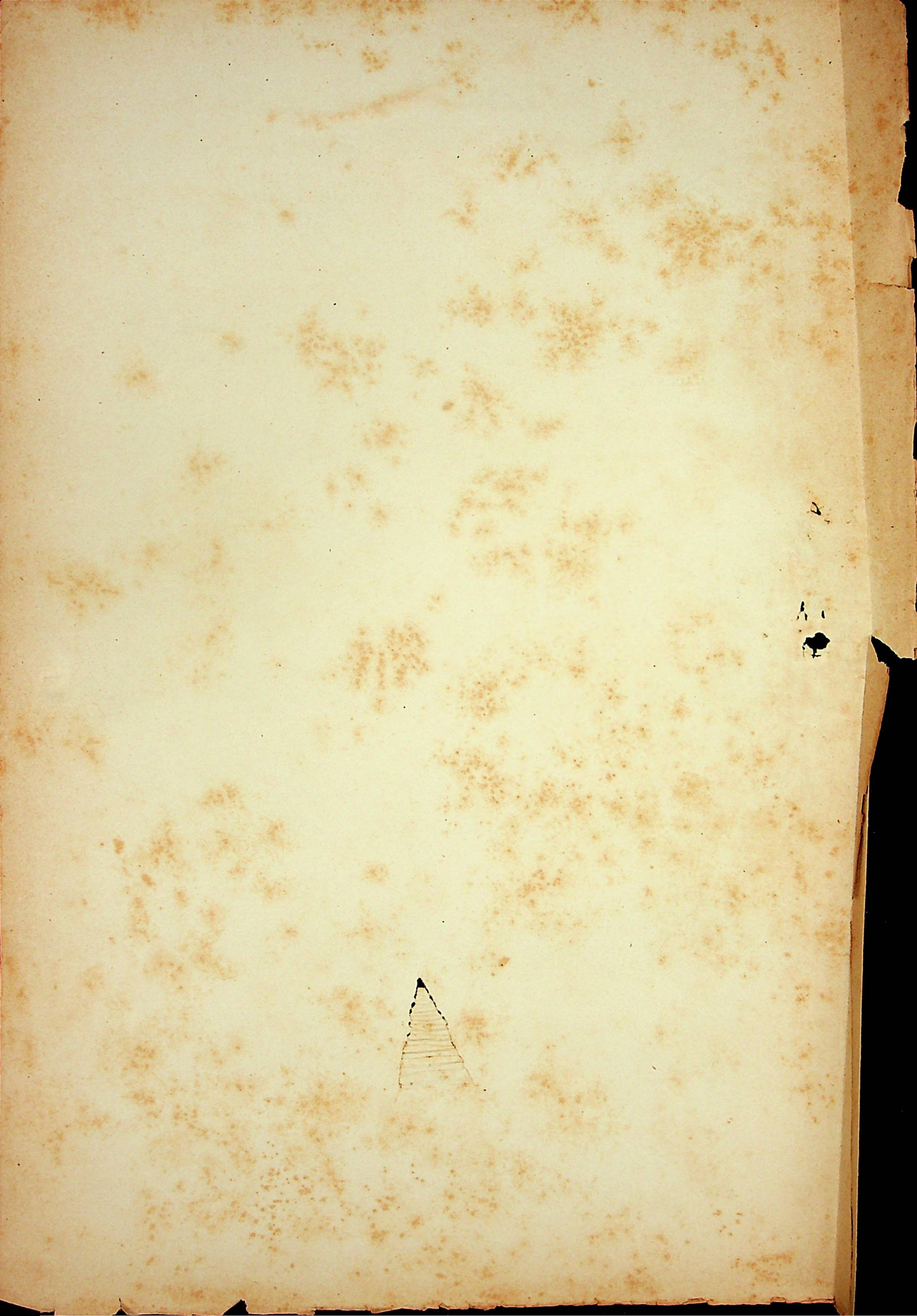
R

AUTUAÇÃO

Aos 7 de Agosto de 1899, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuei uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada. A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E su

Handwritten signature in blue ink.



Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

D. 2.ª Sec. A sim

S. Paulo, 13 de julho de 1899

Aguirre Castro

Da Fazenda Nacional, por seu Procurador que
 João de Souza Cardoso

é devedor a mesma da quantia de cento e vinte
mil reis,

constante da certidão junta N.º 260 da Série TH,
 remetida à Procuradoria da Fazenda para promover a
 cobrança executivamente: por isso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
 de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
 tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
 de Direito fôr na fôrma da Lei, sob pena de revelia.

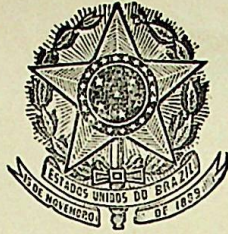
P. deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos

Lepidoptera m.
9 By 99-



DIVIDA ACTIVA

IMPOSTO DO CONSUMO DO FUMO.

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia

Fiscal de São Paulo consta que o Snr.

João de Sousa Cardoso é devedor á

Fazenda Federal da quantia de cento e vinte mil reis

proveniente do imposto e multa de consumo do

fumo, que deixou de pagar em Ribeirão Preto, (Taquarantã)

no exercicio de 1895.

Licença \$

Imposto 20 \$ 000

Multa 100 \$ 000

Rs. 120 \$ 000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo respectivo Juizo Seccional, se extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 13 de julho de 1897.

Delegado Fiscal,

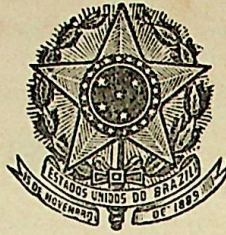
Mel. Rescunho P. de S.

N. 260

4

SÉRIE 1.ª

6. 98-899



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor João de Sousa Cardoso pela quantia de 120\$ 000 réis.

O Doutor Venceslan J. de Oliveira Queiroz
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a

João de Sousa Cardoso

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de cento e vinte mil réis

(principal 20\$ 000 réis e multa 100\$ 000 réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de consumo

de gomas que, no exercicio de mil oitocentos e noventa e cinco deixou de pagar na Colletoria desta capital, Ribeirão Preto, (Aguarantã)

Cust. 1\$500
Proc. 3\$000
Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5\$300
120\$ 000
125\$ 300

S. Paulo, 14 de Agosto de 1892

E Eu Antônio Carlos Ribeiro
2.º escrivão substituto;
Venceslan J. de Oliveira Queiroz

Cartificamos nos Abaixo assignados
que Decisamos de dar Cumprimento
ao mandado retio por não existir
neste lugar o devedor a que se
refere o mesmo mandado. O
Ylperido e Verdade de que fomos
fe Ribeirão Preto 1 Setembro 1877
Os Officiaes de Justiça Horiano
Dias

[Handwritten signature]

Beneficentes ou fe que
 por ordem do M. Juiz
 Federal, abro vista
 destes autos ao Dr.
 Procurador Fiscal.
 São Paulo, 12 de Abril
 de 1915. @ 2.º Escrivão,
João Maria

Vista

Aos 12 de Abril de 1915,
 em cartório, faço es-
 ter autos com vista
 ao Dr. Procurador Fis-
 cal. Ex. Jacdo Anto-
 nio Xavier, escre-
 vende o seguinte: Ex.
João Maria, apunha
 um com vista

Não efetuando pagamento a
 fl. 13, requiro a expedição
 de precatória. São Paulo, 28
 de Novembro de 1917.

O procurador fiscal,
Aristides de Azevedo

Recb.º

Aos 11 de Setembro de 1917,
 em cartório, ter os au-
 tos autos como foram

supra. Eu, Jacob Antonio
nio Cavieze, escrivão
interino, o subscreevi

Conclusão

Por 20 de Setembro de 1917,
em cartorio, faço estes
autos conclusos ao Il. Juiz
Federal. Eu, Jacob Antonio
nio Cavieze, escrivão
interino, o sub-
screevi

Conclusão

Lins
S. Paulo, 24-12-912
H. Oliveira

Data

Em 24 de Janeiro
de 1917, em cartorio tor-
naram estes autos
com o despacho supra
de 15 de Janeiro, que
em an

Certifico que foi expedido
a precatória ao Il. Juiz
de Direito da 1ª Vara de
Ribeirão Preto; do que
depois. S. Paulo, 15-3-918
H. Oliveira

Vista

Em vinte e oito de Junho de mil novecentos e vinte e tres, em cumprimento a portaria expedida pelo M. Juiz, faço estes autos com vista ao Sr. Procurador da Republica. Eu

[Signature]
com vista

Requiro que se aguarde oportu-
nidade
São Paulo, 14/9/926.
O Proc. da Republica
[Signature]

Data

Em 18 de Setembro de 1926
em cartorio, recebi estes autos com a prosumção
Eu *[Signature]*

Conclusão

Em 18 de Setembro de 1926
em cartorio, faço conclusos estes autos ao Sr. Juiz
Federal da 1.ª Vara Eu *[Signature]*

elo
São Paulo, 22-9-926
[Signature]

Data

Em 22 de Setembro de 1926.

em cartorio, recebi estes autos com o seguinte

co
Qu.

~~João José~~